

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
AO CONTRATO N.º 054/2023-PGM/PMR**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e FRANK & BARROS LTDA (RAQUEL FRANK ME), CNPJ 12.687.479/0001-85

Objeto: Prestação de serviço em confecção de materiais gráficos para atender as necessidades das secretarias municipais de saúde, assistência social e educação, esporte e cultura.

Modalidade: Dispensa de licitação nº 040/2023 – Proc. Adm. 276/2023

Fundamentação: Subcláusula 2.2 da Clausula segunda do Contrato n. 054/2023-PMR c/c artigo 105 e 111 da Lei n.º 14.133/2.021, na Manifestação nº 02/PGM-GAB/2024 e na Decisão Administrativa n. 005/2024/GAB/PREFEITO de 19/01/2024 constante nos autos do processo administrativo 276/2023.

Prazo: 7 (sete) meses – 21/01/2024 a 22/08/2024

Ass: 21/01/2024

**GABINETE PREFEITO  
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/GAB/2024.**

Processo Administrativo Principal nº 513/2023, Volume I e II - Gabinete e demais Secretarias, de 21/09/2023

Licitação: PP Nº 21/2023-SRP – Ata Registro de Preço nº 31/2023 – Publicada em 07.11.2023 - J.O.E-AMM, Ed. 4.355;

Processo Administrativo Apenso nº: 17/2024, de 10/01/2024 – Reequilíbrio Economico

**INTERESSADO:** Posto de Combustível Forte Ltda. EPP

Departamento de Licitações - Gabinete do Prefeito

Gabinete e demais Secretarias Municipais.

**Ref.:** Requerimento da empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEL FORTE LTDA - EPP** pleiteado a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de fornecimento de combustíveis pactuado na ATA – Sistema Registro de Preço 31/2023.

**Contrato:** POSTO DE COMBUSTÍVEL FORTE LTDA - EPP

**CNPJ Nº** 07.646.667/0001-05

**Ata de Registro de Preços nº** 31/2023

**Objeto da Ata:** Fornecimento de combustíveis

**O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT, JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e,

**Considerando** que a empresa aludida é fornecedora dos produtos combustíveis ao Município em decorrência da ARP nº 31/2023;

**Considerando** o requerimento da fornecedora acostados no processo administrativo, onde justifica e demonstra a necessidade da concessão do direito de realinhamento do preço do litro da gasolina comum, gasolina aditivada, do diesel S10, diesel comum, relativo ao contrato administrativo do saldo parcial da ARP;

**Considerando** os estudos técnicos trazidos pelo Diretora do Departamento de Licitação evidenciando que de fato, o evento do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato merece ser acolhido, com o qual ficou confirmado com a opinião da Procuradoria Jurídica;

**DECIDO:**

Inicialmente, registro que o reequilíbrio econômico-financeiro, dessa vez, diz respeito a redução nos valores dos combustíveis, visto que:

Item	UND	Descrição	Valor Anterior R\$	Valor Proposto nesse Reequilíbrio R\$	Redução R\$
01	LT	Combustível Gasolina Comum	6,99	6,80	0,19
01	LT	Óleo Combustível Diesel S-10	6,89	6,69	0,20
01	LT	Óleo Combustível Diesel Comum	6,80	6,60	0,20

1) Assim, sintonizado com o disposto no art. 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 c/c Clausula décima da ARP nº 31/2023, legislação vigente a época da assinatura da ARP, **autorizo** a concessão do realinhamento dos preços dos combustíveis, restabelecendo a equação econômico-financeira, fornecido por **POSTO DE COMBUSTÍVEL FORTE LTDA - EPP**, CNPJ Nº 07.646.667/0001-05, para reduzir os valores dos combustíveis, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição	Preço Atualizado
01	Gasolina Comum	6,80
02	Óleo Diesel S10	6,69
04	Óleo Diesel Comum	6,60

2) Arremeta os presentes autos de processo administrativo para o Departamento de Licitações para que promova a alteração nos itens da ATA – Sistema Registro de Preço nº. 31/2023, quanto aos novos preços e leve a publicação no D.O.E - AMM.

Rondolândia-MT, 19 de janeiro de 2024.

**José Guedes de Souza**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE PREFEITO  
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2024/GAB/PREFEITO**

- Processo Administrativo nº 702/2022 – SEMEC – 22/11/2022.





**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

**PROCESSO N°00375/2024**

<b>TIPO PROCESSO</b>	Realinhamento de Preço
<b>ÓRGÃO DESTINO</b>	Gabinete do Prefeito
<b>SETOR DESTINO</b>	Compras (Luciene)
<b>DATA ENTRADA</b>	30/08/2024 12:22
<b>ASSUNTO</b>	2º REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE N° 21/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 31/2023.
<b>SOLICITANTE(S)</b>	Posto de Combustíveis Forte LTDA -EPP





## Sistema de Protocolo Eletrônico - Prefeitura Municipal de Rondolândia

RECIBO DE PROTOCOLO

<b>Protocolo</b>	00375/2024
<b>Solicitante(s)</b>	
<b>Tipo Processo</b>	Realinhamento de Preço Posto de Combustíveis Forte LTDA -EPP
<b>Orgão Destino</b>	Gabinete do Prefeito
<b>Setor Destino</b>	Compras (Luciene)
<b>Data Entrada</b>	30/08/2024 12:22

**Assunto**

Para acompanhar o andamento do processo acesse o link abaixo

<http://www.e-ticons.com.br/processos/api/empresa/23/003752024>



Sex, 30 ago 2024 12:22:17





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
Gestão 2021-2024

DECRETO Nº 279/GAB/PMR/2024,

DE 13 DE MAIO DE 2024.

PODER EXECUTIVO

*Designa a Pregoeira Oficial do Município e Membros da Equipe de Apoio, e revoga o Decreto 257/GAB/PMR/2024 dando outras providências.*

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, JOSÉ GUEDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 70, inciso IV e XXV; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; a Regulamentação da Lei 14.133/21 ocorrida no município pelo Decreto 243, de 03 de janeiro de 2024 e o Decreto nº 250/2024,

Considerando o Decreto nº 245/GAB/PMR/2024, de 09 de janeiro de 2024 onde Designa pregoeira Oficial do Município e Membros da Equipe de Apoio, dando outras providências;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Designo LUCIENE SOUZA DOS SANTOS, servidora pública municipal, Pregoeira Oficial do Município de Rondolândia;

§1º Designo como Pregoeira Substituta LILIANE GUEDES SANTOS, servidora pública municipal, matrícula nº 439;

§2º A Pregoeira Oficial e os Membros da Equipe de Apoio deverão, no exercício das funções, obedecer às disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Regulamentação da Lei nº 14.133/21, ocorrida no município pelos Decretos: nº 243, de 03 de janeiro de 2024 e nº 250/2024; observados, ainda, os princípios que regem a administração pública de que trata o *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Designo os Membros da Equipe de Apoio da Pregoeira Oficial do Município passa a ser composta pelos seguintes servidores:

I - NEILA MEDEIROS CARRIÇO, servidora pública municipal;

II - KATINANA LOPES ANDRADE, servidora pública municipal;

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Fica Revogado, neste ato, o Decreto nº. 257/GAB/PMR/2024, de 09 de janeiro de 2024.

Rondolândia/MT, 13 de maio de 2024.

  
**José Guedes de Souza**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
Gestão 2021-2024

DECRETO Nº 280/GAB/PMR/2024,

DE 13 DE MAIO DE 2024.

PODER EXECUTIVO

Nomeia Agente de Contratação e Equipe de Apoio para conduzir os atos das Licitações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto 243 de 03 de janeiro de 2024; Revoga o Decreto nº. 258/GAB/PMR/2024 de 07 de fevereiro de 2024, dando outras providências;

**O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT,** JOSÉ GUEDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, especialmente ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, arts. 49 a 59 do Decreto nº. 243 de 03 de janeiro de 2024.

DECRETA:

**Art. 1º** Nomeia-se a servidora **Luciene Souza dos Santos**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Rondolândia/MT, a fim de conduzir os atos das Licitações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto 243 de 03 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** Nomeia-se as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a função de equipe de apoio das Licitações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

- I - **Liliane Guedes Santos;**
- II - **Katiana Lopes Andrade;**
- III - **Neila Medeiros Carriço;**

**Parágrafo único.** As servidoras mencionadas no *caput* deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento e impulsionando o procedimento licitatório incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, conforme as previsões contidas no Decreto nº 243/2024, art. 49-51.



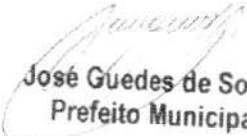
§ 1º A Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento dos procedimentos licitatórios, em conformidade com arts. 52-54 do Decreto nº 243/2024.

§ 2º A Agente de Contratação e Equipe de Apoio possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

**Art. 4º** - Fica revogado, neste ato, o Decreto 258/GAB/PMR/2024 de 07 de fevereiro de 2024.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando quaisquer disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 13 de maio de 2024.

  
**José Guedes de Souza**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



# **CONSULTA SITE RADAR**

## **TCE MT**





# Relatório Resumido

Relatório gerado em: 30/08/2024 12:15:21  
Quantidade total de registros: 3

## Filtros aplicados

IdFato: 2099514 of 2099527  
Unidade de Fornecimento: LITRO  
Exercício (Ano da Compra): 2024  
Descrição/Código do Material: (142931-0) COMBUSTIVEL - GASOLINA, COMUM (C), AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP

Valor Máximo Unit do Material  
**R\$7,37**

Média Saneada Global  
**R\$4,93**

Mediana Valor Unit do Material  
**R\$6,94**

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE COTRIGUACU	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	0000000011/2024	142931-0	COMBUSTIVEL	(142931-0) COMBUSTIVEL - GASOLINA, COMUM (C), AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	36400	LITRO	R\$ 6,92	22.257.713/0001-78	R. K. ALMEIDA LINO	18/06/2024
2 PM DE NOVA BANDEIRANTES	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	0000000042/2024	142931-0	COMBUSTIVEL	(142931-0) COMBUSTIVEL - GASOLINA, COMUM (C), AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	57400	LITRO	R\$ 6,94	14.932.036/0001-18	BANDEIRANTES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	02/08/2024
3 PM DE SANTA TEREZINHA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	0000000008/2024	142931-0	COMBUSTIVEL	(142931-0) COMBUSTIVEL - GASOLINA, COMUM (C), AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	107510	LITRO	R\$ 7,37	03.623.054/0001-00	POSTO TIGRAO LTDA	16/04/2024





# Relatório Resumido

Relatório gerado em: 30/08/2024 12:20:05  
Quantidade total de registros: 13

## Filtros aplicados

IdFato: 2099501 of 2099527  
Unidade de Fornecimento: LITRO  
Exercício (Ano da Compra): 2024  
Descrição/Código do Material: (0000758) OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10

Valor Máximo Unit do Material  
**R\$8,15**

Média Saneada Global  
**R\$5,27**

Mediana Valor Unit do Material  
**R\$6,90**

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	GNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 CM DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000001/2024	0000758	OLEO COMBUSTIVEL	(0000758) OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10	15000	LITRO	R\$ 6,51	20.397.300/0001-63	POSTO TUCUNARE EIRELI	11/03/2023
2 PM DE SANTA TEREZINHA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000008/2024	0000758	OLEO COMBUSTIVEL	(0000758) OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10	260000	LITRO	R\$ 6,58	03.623.054/0001-00	POSTO TIGRAD LTDA	16/04/2024
3 PM DE QUERENCIA	Credenciamento	00000000004/2024	0000758	OLEO COMBUSTIVEL	(0000758) OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10	550000	LITRO	R\$ 6,64	36.963.270/0001-45	MAB AUTO POSTO LTDA	09/02/2024
4 PM DE QUERENCIA	Credenciamento	00000000004/2024	0000758	OLEO COMBUSTIVEL	(0000758) OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10	550000	LITRO	R\$ 6,64	30.515.483/0001-28	L.G - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	09/02/2024
5 PM DE PONTES E LACERDA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000026/2024	0000758	OLEO COMBUSTIVEL	(0000758) OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10	950000	LITRO	R\$ 6,72	17.785.352/0001-00	MANENTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	22/07/2024
6 PM DE GUIRATINGA	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000050/2024	0000758	OLEO COMBUSTIVEL	(0000758) OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10	354000	LITRO	R\$ 6,75	00.339.234/0001-68	POSTO CENTRAL LTDA	08/07/2024
7 PM DE VALE DE SAO DOMINGOS	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000002/2024	0000758	OLEO COMBUSTIVEL	(0000758) OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10	300000	LITRO	R\$ 6,90	04.809.649/0001-09	AUTO POSTO SAO DOMINGOS EIRELI	18/03/2024
8 PM DE CASTANHEIRA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000012/2024	0000758	OLEO COMBUSTIVEL	(0000758) OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10	337610	LITRO	R\$ 6,98	01.048.594/0001-73	POSTO DE SERVICOS CASTANHEIRA LTDA	08/05/2024
9 CM DE ARIPUANA	Dispensa de licitação	00000000003/2024	0000758	OLEO COMBUSTIVEL	(0000758) OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10	2000	LITRO	R\$ 7,13	05.218.335/0001-02	POSTO IRMAGS KRUPINSKI LTDA	13/06/2024
10 PM DE COTRIGUACU	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000011/2024	0000758	OLEO COMBUSTIVEL	(0000758) OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10	743800	LITRO	R\$ 7,17	22.257.713/0001-78	R. K. ALMEIDA LINO	18/06/2024
11 CM DE COLNIZA	Dispensa de licitação	00000000003/2024	0000758	OLEO COMBUSTIVEL	(0000758) OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10	1200	LITRO	R\$ 7,38	04.658.411/0001-20	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS COLNIZA LTDA	16/05/2024
12 PM DE NOVA MONTE VERDE	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000024/2024	0000758	OLEO COMBUSTIVEL	(0000758) OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10	449000	LITRO	R\$ 7,39	17.560.957/0001-95	AUTO POSTO ESTRADREIRO EIRELI	26/07/2024
13 PM DE NOVA BANDEIRANTES	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000042/2024	0000758	OLEO COMBUSTIVEL	(0000758) OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10	225900	LITRO	R\$ 8,15	30.263.780/0001-23	RENATO MICHAEL ZANELLA COMBUSTIVEIS EIRELI	02/08/2024





# Relatório Resumido

Relatório gerado em: 30/08/2024 12:25:41  
Quantidade total de registros: 3

## Filtros aplicados

IdFato: 2099518 of 2099527

Unidade de Fornecimento: LITRO

Exercício (Ano da Compra): 2024

Descrição/Código do Material: (149109-1) COMBUSTIVEL - OLEO DIESEL, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVOI, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP

Valor Máximo Unit do Material  
**R\$8,05**

Média Saneada Global  
**R\$66,56**

Mediana Valor Unit do Material  
**R\$6,79**

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE GUIRATINGA	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000050/2024	149109-1	COMBUSTIVEL	(149109-1) COMBUSTIVEL - OLEO DIESEL, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	67500	LITRO	R\$ 6,62	00.339.234/0001-68	POSTO CENTRAL LTDA	08/07/2024
2 PM DE SANTA CRUZ DO XINGU	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000001/2024	149109-1	COMBUSTIVEL	(149109-1) COMBUSTIVEL - OLEO DIESEL, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	78000	LITRO	R\$ 6,79	01.501.665/0003-03	J C MOREIRA DA SILVA & CIA LTDA	21/05/2024
3 PM DE NOVA BANDEIRANTES	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000042/2024	149109-1	COMBUSTIVEL	(149109-1) COMBUSTIVEL - OLEO DIESEL, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	300900	LITRO	R\$ 8,05	09.176.226/0002-01	G3 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	02/08/2024





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



# **RELATORIO DE COTAÇÃO**

## **BANCO DE PREÇOS**





# Relatório de Cotação: cotação rápida 2046

Pesquisa realizada em 30/08/2024 13:30:57

Relatório gerado no dia 30/08/2024 13:31:17 (IP: 170.79.36.49)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor assumido."

Item 1: gasolina comum

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 6,98 (un)	-	R\$ 6,98	R\$ 6,98

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	63.761.969/0001-03 - MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO	77531	13/12/2023	R\$ 6,98

Valor Unitário R\$ 6,98

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 6,98
Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,98

**Valor Global: R\$ 6,98**

## Detalhamento dos Itens

Item 1: gasolina comum			
Preço Estimado: R\$ 6,98 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 6,98	Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,98
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	gasolina comum		

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 6,98

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 30/08/2023 à 30/08/2024; Palavra Chave: GASOLINA COMUM; UF(s): RO; Apenas Materiais; Operador: QtdFornecedor:



Relatório gerado no dia 30/08/2024 13:31:17 (IP: 170.79.86.49)  
Código Validação: UoGnl2mXNEoJDIOtnC6cgWCPuL9NI8opA2OPsd6E0zYqHU8nPtm6WA%3d%3d  
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=UoGnl2mXNEoJDIOtnC6cgWCPuL9NI8opA2OPsd6E0zYqHU8nPtm6WA%253d%253d



CNPJ: 63.761.969/0001-03  
Órgão: MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO  
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO COMBUSTÍVEIS TIPO  
ÓLEO DIESEL S10, ÓLEO DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM E RECARGA  
GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO(GLP) BOTTJA CARGA 13KG  
Descrição: GASOLINA COMUM - GASOLINA COMUM

Data: 13/12/2023 09:00  
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO  
SRP: SIM  
Identificação: 77531  
Lote/Item: 1/1  
Ata: [Link Ata](#)  
Fonte: licitnet.com.br  
Quantidade: 65.150  
Unidade: LTS  
UF: RO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
11.761.413/0001-05	V & S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R\$ 6,98

\*VENCEDOR\*

Marca: Marca não informada  
Fabricante: Fabricante não informado  
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:
RO	Castanheiras	R DAS PALMEIRAS, S/N	(69) 3461-2400





## Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

### Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0  
licitanet.com.br

Data: 05/01/2024 10:15:06

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 30/08/2024 13:31:17 (IP: 170.79.86.49)  
Código Validação: UcGnl2mXNEoJDIOtnC6cgWCPuL9NI8opA2OPsd6E0zYqHU8nPtm6WA%3d%3d  
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=UcGnl2mXNEoJDIOtnC6cgWCPuL9NI8opA2OPsd6E0zYqHU8nPtm6WA%253d%253d>





# Relatório de Cotação: cotação rápida 2045

Pesquisa realizada em 30/08/2024 13:29:13

Relatório gerado no dia 30/08/2024 13:29:41 (IP: 170.79.86.49)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: óleo diesel s10

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	RS 6,70 (un)	-	RS 6,70	100%	RS 6,70

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	63.762.041/0001-35 - MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO	76368	28/11/2023	RS 6,70

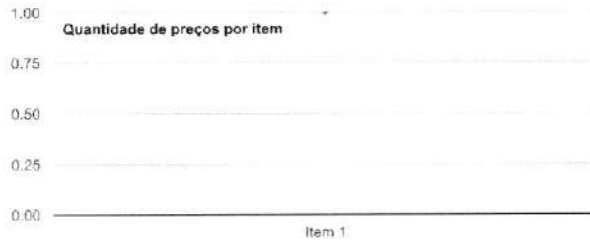
Valor Unitário RS 6,70

Mediana dos Preços Obtidos: RS 6,70
Média dos Preços Obtidos: RS 6,70

**Valor Global: RS 6,70**

Valor do item em relação ao total

● 1) óleo diesel s10



## Detalhamento dos Itens



Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	óleo diesel s10, abastecimento a ser realizado no distrito de vitória da união	

**Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais**

R\$ 6,70

Inc. II Art. 5º da TN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

**Filtros Utilizados:** Período: 30/08/2023 à 30/08/2024; Palavra Chave: OLEO DIESEL S10; UF(s): RO; Apenas Materiais; Operador: QtdFornecedor:

CNPJ: 63.762.041/0001-35

Data: 28/11/2023 09:00

Órgão: MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

**Objeto:** FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, SENDO: GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA E DIESEL S-10, para atender as necessidades das secretarias; SEMOSP, SEMED, SEMAF, SEMAS, SEMUSA, SEMAM e SEMPLAN, por um período de 12 (doze) meses. Contratação está a ser executada com Recursos Próprios do Município de Corumbiara – RO e/ou Recursos de Convênios. Englobam neste Termo, os Processos: 1629/2023/SEMOSP, 1630/2023/SEMED, 1631/2023/SEMAF, 1632/2023/SEMAS, 1636/2023/SEMUSA, 1644/2023/SEMAM e 1656/2023/SEMPPLAN.

SRP: SIM

Identificação: 76368

Lote/Item: 6/6

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: licitnet.com.br

Quantidade: 32.000

Unidade: LT

UF: RO

**Descrição:** ÓLEO DIESEL S10 - ÓLEO DIESEL S10, ABASTECIMENTO A SER REALIZADO NO DISTRITO DE VITÓRIA DA UNIÃO

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

09.271.603/0002-83

BEM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

R\$ 6,70

\*VENCEDOR\*

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

.





## Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

### Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0  
licitanet.com.br

Data: 08/04/2024 13:29:57

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 30/09/2024 13:29:41 (IP: 170.79.86.49)  
Código Validação: UcGnl2mXNEoJDI0tnC6cgWCPuL9NI8op2nm6CBcB1T0qHU8nPtm6WA%3d%3d  
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=UcGnl2mXNEoJDI0tnC6cgWCPuL9NI8op2nm6CBcB1T0qHU8nPtm6WA%253d%253d>





# Relatório de Cotação: cotação rápida 2047

Pesquisa realizada entre 30/08/2024 13:34:26 e 30/08/2024 13:34:53

Relatório gerado no dia 30/08/2024 13:35:10 (IP: 170.79.86.49)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.  
*Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."*

Item 1: óleo diesel comum

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 2	1	R\$ 6,91 (un)	-	R\$ 6,91	R\$ 6,91

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICÍPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA	006-2024- SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT- MUNICÍPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA- PREGÃO ELETRÔNICO	12/04/2024	R\$ 6,91

Valor Unitário	Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 6,91	Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,91	R\$ 6,91
----------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------

**Valor Global: R\$ 6,91**

## Detalhamento dos Itens



Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	óleo diesel comum	

**Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais**

R\$ 6,91

Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

**Filtros Utilizados:** Período: 30/08/2023 à 30/08/2024; Palavra Chave: OLEO DIESEL.COMUM; UF(s): RO,MT; Apenas Materiais; Operador: QtdFornecedor:

**Órgão:** MUNICIPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA**Data:** 12/04/2024 09:00

**Objeto:** PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO S10, ÁLCOOL/ETANOL PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA E DO ESPIGÃO DO LESTE (DISTRITO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO**SRP:** SIM

**Identificação:** 006-2024.-SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT-MUNICIPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA- PREGÃO ELETRÔNICO

**Lote/Item:** 3/**Ata:** [Link Ata](#)

**Fonte:** <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

**Quantidade:** 92.300**Unidade:** LT**UF:** MT**Descrição:** ÓLEO DIESEL.COMUM - ÓLEO DIESEL.COMUM

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
15.340.698/0004-04	DEURVAN DA SILVA AGUIAR	R\$ 6,90
*VENCEDOR*		

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

\*

03.646.889/0001-77 BOM JESUS COMERCIO DE PETROLEO LTDA

R\$ 6,91

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Estado:

MT

Cidade:

São Félix do Araguaia

Endereço:

AVENIDA DOM PEDRO CASALDALIGA, SN

Telefone:

(66) 3522-1207

Email:

centrooeste2008@hotmail.com



## Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

### Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Banco Nacional de Compras  
<https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

Data: 30/08/2024 13:34:26

[Acessar a fonte aqui](#)



Relatório gerado no dia 30/08/2024 13:35:10 (IP: 170.79.86.49)  
Código Validação: UoGnl2mXNEoJDIOtnC6cgWCPuL9NI8opCVmQkbuwewQqHU8nPtm6WA%3d%3d  
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=UoGnl2mXNEoJDIOtnC6cgWCPuL9NI8opCVmQkbuwewQqHU8nPtm6WA%253d%253d>





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



# **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



- Todas edições
- Todas publicações
- Edições anteriores ▾
- Covid-19
- Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 29 de Julho de 2024.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4660/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4660/2024**

**"O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 4311/2024"**

**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 24/2024**

**VIGÊNCIA: 12 MESES**, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e dá outras providências.

**ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**

Pelo presente instrumento, O Município de Nova Monte Verde/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF n.º, 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº, 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº, 24/2024, RESOLVE** registrar os preços da empresa **AUTO POSTO ESTRADEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º, **17.560.957/0001-95**, localizada na Rod. MT 208, s/n.º, Bairro São Cristóvão, na cidade d Nova Monte Verde/MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto na Lei nº, 14.133/21, Decreto Municipal nº, 042/2023 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DIESEL S10 PARA ATENDER AS SECRETARIAS DESTA MUNICIPIO PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Monte Verde/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**1.3. Fornecedor:**

**AUTO POSTO ESTRADEIRO LTDA**

**CNPJ: 17.560.957/0001-95**

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	325462	OLEO DIESEL S10	LITRO	449.000	R\$ 7,39	R\$ 3.318.110,00
<b>Total</b>						<b>R\$ 3.318.110,00</b>

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO**

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

**EDUCAÇÃO**

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

**004 – Departamento de Apoio Educacional**

**12 – Educação**

**361 – Ensino Fundamental**

0019 – Transporte Escolar

2 028 – Manutenção Transporte Escolar – Ensino Fundamental

**220 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo**

**AGRICULTURA**

06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

**001 – Gabinete da Secretaria/Agricultura**

**20 – Agricultura**

**608 – Promoção da Produção Agropecuária**



332 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

**SAÚDE**

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0032 – Blocos de Financiamentos do SUS

2 057 – Bloco Custeio - Atenção MAC Ambulatorial Hospitalar

512 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Blocos de Financiamentos do SUS

2 055 – Bloco Custeio - Atenção Básica ou Primária em Saúde

453 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

**OBRAS**

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

001 – Gabinete da Secretaria/Obras

04 – Administração

122 – Administração Geral

003 – Gestão Administrativa para Resultados

2 062 – Manutenção das Atividades – Secretaria de Obras

567 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

**3. DA VIGÊNCIA**

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adhir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Monte Verde/MT e de acordo com as especificações do edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Monte Verde/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os produtos tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;



4.19. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, mediante a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Monte Verde/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marca, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

#### **DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:**

##### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. O Município de Nova Monte Verde/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Monte Verde/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

##### **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

##### **7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.





7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **8. DO REAJUSTE DE PREÇO**

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

## **9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Monte Verde/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Monte Verde/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

## **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)



14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

#### 11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

#### 12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº 42/2023, demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

#### 13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

#### 14. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

14.1 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, em conformidade com o Art. 86 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

14.2.1 A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem, conforme as condições estabelecidas no § 5º do 86 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

14.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

14.3. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

14.4. Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante devesse efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

14.4.1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

14.5. O Município de Nova Monte Verde/MT, através do Departamento de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

14.6. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador deste Município, qual seja Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, com endereço digital no e-mail licitacao@novamonteverde.mt.gov.br ou no endereço situada na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

#### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

15.2. A critério exclusivo do Município de Nova Monte Verde/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

#### 16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Monte Verde/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Monte Verde/MT, 26 de Julho de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

AUTO POSTO ESTRADAIRO LTDA

CNPJ: 17.560.957/0001-95

CONTRATADA

- Todas edições
- Todas publicações
- Edições anteriores ▾
- Covid-19
- Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 5 de Agosto de 2024.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 052/2024

**"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OSPREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 065/2024, PREGÃO PRESENCIAL: Nº 042/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências"**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Peigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **RENATO MICHAEL ZANELLA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 30.263.780/0001-23, estabelecida na Av. Jose Francisco Otieno, nº. 1505, no município de Nova Bandeirantes/MT, e-mail: (financeiro@autopostozanella.com.br), Telefone: (66) 98413-7844, representada neste ato pelo seu representante o Sr. **RENATO MICHAEL ZANELLA**, portador do RG nº 98068937 SESP/PR e CPF nº 053.610.169-82, residente na Av. Mato Grosso, s/n, de Nova Monte Verde/MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei Municipal nº. 458/2016 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM), como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a aquisição e contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

#### 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL, ÓLEO S-10, GASOLINA, GASOLINA ADITIVADA E ETANOL, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições; **1.2.** O Objeto, preço, quantidade, e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	COMBUSTIVEL - GASOLINA, CLASSIFICACAO ADITIVADA, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	LTS	65.400	R\$ 6,95	R\$ 454.530,00
4	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S10 UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	LTS	225.900	R\$ 8,15	R\$ 1.841.085,00

**VALOR TOTAL PREVISTO R\$ 2.295.615,00 (Dois milhões duzentos e noventa e cinco mil seiscentos e quinze reais).**

#### 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal solicitante (s) e serão efetuadas nos termos da dotação (ões) orçamentária (s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo; **2.2.** As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

**ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

**48 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA



FUNÇÃO:12 – EDUCACAO

SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

131 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO:12 – EDUCACAO

SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO

140 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

FUNÇÃO: 12-EDUCACAO

SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

PROJETO/ATIVIDADE: 2 110 - TRANSPORTE ESCOLAR - SEDUC

151 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO

SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

PROJETO/ATIVIDADE: 2 116 - TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS

154 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO

SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

PROJETO/ATIVIDADE: 2 117 - MANUTENÇÃO DO PNATE

157 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**



UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO

SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

PROJETO/ATIVIDADE: 2 149 – TRANSPORTE ESCOLAR FETABH

160 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.**

UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS

FUNÇÃO:10 - SAUDE

SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇÃO BASICA

PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA

PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE

238 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE**

UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA

PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA

261 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE**

UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM

295 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE**

UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA

PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA



377 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE**

UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO

SUB - FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO

PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA

PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO

417 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS**

UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA

PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

428 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES

SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO

PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA

483 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUBFUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA

PROGRAMA: 0032 – ADMINISTRAÇÃO COM RECURSOS DO FETHAB

PROJETO/ATIVIDADE: 2 146 - MANUTENÇÃO DO FETHAB

469 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES

SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO





PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 1 075 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES

474 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS

FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA

516– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS

FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

502 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

UNIDADE: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS

544 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO**

UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO

FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS

SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO

PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS

PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA

591 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO**

UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO





FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO

607 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA DE DESPORTO**

UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO

PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS

PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA

656 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3

**ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES**

UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES

695 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES**

UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANO

PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

702 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO**

UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS



- i) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;
- j) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;
- k) A CONTRATANTE detém o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;
- l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;
- m) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;
- n) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- o) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;
- p) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;
- q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.
- r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE.
- s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;
- t) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** 5.1 O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a: 5.2 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.3 Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.4 Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal; 5.5 Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses: 5.6 Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital; 5.7 **DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva; 5.8 **DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada; 5.9 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT; 5.10 Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital; 5.11 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital; 5.12 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens; 5.13 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 5.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 5.15 Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes. 5.16 Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos. 5.17 Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

5.18 O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal. 5.18.1 O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva. 5.18.2 O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços. **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; 6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital. 6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas; 6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento; 6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado; 6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante; c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>; e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS; 6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA. 6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito; 6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente; 6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço; 6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; 6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato; 6.10.1. O relatório deverá conter nequês de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso; 6.10.2. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. 6.10.3. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. 6.11. Não haverá pagamento parcial da nota. 6.12. Dados bancários da (s) empresa (s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: BANCO DO BRASIL, Agência: 4099-1, conta corrente 16.782-7;

## 7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021. 7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **8. DO REAJUSTE DE PREÇO**



## PROJETO/ATIVIDADE:2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

### 8 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.1. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no instrumento convocatório; 3. **DA VIGÊNCIA** 3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021. 3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e aditivado contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021. 3.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas; **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.2 Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.4 A falta do item cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.5 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.8 Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.9 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habitatória do certame, em especial a fiscal;

4.10 Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.11 Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.12 Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.13 A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.14 As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.15 Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diverso daquele especificado na Autorização compreendendo marca, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.16 Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.17 A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR.

#### DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) O abastecimento se dará direto na bomba, portanto a mesma deve possuir um ponto de abastecimento (posto) localizada dentro da sede do Município de Nova Bandeirantes-MT, mediante o cartão Ágil ou apresentação da Autorização de Abastecimento, no horário comercial, exceto nos casos de urgências (ambulâncias) o posto devesse abastecer os veículos a qualquer horário solicitado, os abastecimentos ocorrerão diariamente, semanalmente ou mensalmente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de forma a não interromper os trabalhos da Contratante.

b) Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail) /OF, OS COMBUSTÍVEIS DEVERÃO SER FORNECIDOS conforme as necessidades das Secretarias Municipais, com FORNECIMENTO IMEDIATO, no endereço da empresa contratada na sede do Município de Nova Bandeirantes/MT.

c) O abastecimento deverá atender o município nos mesmos horários praticados pela iniciativa privada, exceto nos casos de urgências (ambulâncias) o posto devesse abastecer os veículos a qualquer horário solicitado.

d) Contratada deverá manter local adequado e apropriado para o abastecimento e seus reservatórios de acordo com as normas da ANP-Agência Nacional de Petróleo, DNC-Departamento Nacional de Combustíveis e INMETRO-Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

e) Todos os produtos devem estar devidamente certificados e registrados na ANP (Agência Nacional de Petróleo).

f) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

g) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

h) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;





8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: 8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato. 8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro; 8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado; 8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo extinção desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação; 8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços. 8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial. 8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes. 8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento. **9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se: 9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens; 9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados; 9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente: 9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; 9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; 9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; 9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços; 9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa; 9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado; **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) documentar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013. 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021); b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; 2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021. 3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto; 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021). 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021). 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021) 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021). 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconhecida sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021). 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021). 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21. 10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022. **11 - DO CADASTRO DE RESERVA**

11.1. Em caso de extinção/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação. 11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital. **12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD; c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato; d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual; 12.2. As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas,



especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados; **12.3.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato; a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º da Lei 13709/18; b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros; c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas assegurarão um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação. **12.4.** A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES. **12.5.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo; **12.6.** Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro; **12.7.** A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais. **12.8.** Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD. **12.9.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD. **13 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**13.1.** O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Presencial nº. 042/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

**14. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14.1.** Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 245/2024, servidora **LORRAINE LOURENÇO PEREIRA**. **14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seu Pregoeira e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021 **14.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. **14.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos. **15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços; II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas. III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira; **15.2.** A critério exclusivo do Município de NOVA BANDEIRANTES/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021. **16. DO FORO 16.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **16.2.** E por estarem de acordo o Município de NOVA BANDEIRANTES/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 02 de agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**RENATO MICHAEL ZANELLA LTDA**  
CNPJ: 30.263.780/0001-23

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit  
C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.46-05





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



# **RETIFICAÇÃO – MUNICIPIO DE** **RONDOLÂNDIA**



Todas edições

Todas publicações

Edições anteriores ▾

Covid-19

Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 22 de Novembro de 2023.

## RETIFICAÇÃO

O Departamento de Licitação, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 192/GAB/PMR de 17 de Janeiro de 2023, considerando a necessidade de retificar o valor total do item nº 01 do lote 01 publicado na Ata de registro de preços publicada no Jornal Oficial dos Municípios dia do estado de mato grosso ano XVIII, nº 4.355 publicada dia 07/11/2023 do Pregão Presencial com sistema de registro de preço de nº. 21/2023, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 513/2023, cujo Objeto: "Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustível Diesel Comum, Diesel S-10, Gasolina Comum e Gasolina Aditivada para atender as Necessidades das Secretarias Municipais".

**RETIFICAR**, Considerando um erro de digitação no valor total do item 01 da empresa vencedora do lote 01 Retifico na ata registro de preços nº 31/2023 como segue:

Onde se Lê:

Fornecedor: Posto de Combustível Forte LTDA CNPJ:07.646.667/0001-05

						LOTE 01 – COTA PRINCIPAL	Valor unt	Valor total	
Item	Cód. TCE	UND	Quant.	MARCA	Especificação				
01	142931-0	LTS	76.200	PETROBRAS	GASOLINA COMUM	R\$: 6,99	R\$: 535.638,00		
02	0000758	LTS	414.500	PETROBRAS	OLEO COMBUSTIVEL – DÍESEL S10	R\$: 6,89	R\$: 2.855.905,00		
03	50028-3	LTS	57.200	PETROBRAS	OLEO DÍESEL COMUM	R\$: 6,80	R\$: 388.960,00		
								<b>R\$: 3.777.503,00</b>	

Leia-se:

Fornecedor: Posto de Combustível Forte LTDA CNPJ:07.646.667/0001-05

						LOTE 01 – COTA PRINCIPAL	Valor unt	Valor total	



Item	Cód. TCE	UND	Quant.	MARCA	Especificação		
01	142931-0	LTS	76.200	PETROBRAS	GASOLINA COMUM	R\$: 6,99	R\$: 532.638,00
02	0000758	LTS	414.500	PETROBRAS	OLEO COMBUSTIVEL – DÍESEL S10	R\$: 6,89	R\$: 2.855.905,00
03	50028-3	LTS	57.200	PETROBRAS	OLEO DÍESEL COMUM	R\$: 6,80	R\$: 388.960,00
							<b>R\$: 3.777.503,00</b>

As demais informações permanecem inalteradas;

Rondolândia - MT, 21 de Novembro de 2023.

---

Keila Taiane  
Pregoeira







ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



**EXTRATO DE PROPOSTA FINAL DO**  
**PREGAO ELETRONICO Nº 14/2023 DE**  
**PORTO ALEGRE DO NORTE/MT**

**PORTAL DO LICITANET**



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

PROPOSTA FINAL FORNECEDOR

PROCESSO LICITATÓRIO 114

Fornecedor: **MARCOS H. B. PINHEIRO** CNPJ: **05.156.937/0001-74**

Representante: FERNANDO HELDER BEZERRA PINHEIRO JUNIOR

Telefone: (66) 3569-1060

E-mail: fernandohelder@hotmail.com

Endereço: AV BETOMARCO, 74 - , Porto Alegre do Norte - Mato Grosso - 78655-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
1	4.000,00	LTS	GASOLINA COMUM EXCLUSIVO PARA ME E EPP	Total	Litro	R\$ 7,07	R\$ 28.280,00
2	16.600,00	LTS	OLEO DIESEL COMUM	Total	Litro	R\$ 6,82	R\$ 113.212,00
3	52.400,00	LTS	OLEO DIESEL S10	Total	Litro	R\$ 6,92	R\$ 362.608,00
							<b>Total R\$ 504.100,00</b>

Validade da proposta: Conforme estipulado no Edital.

Condições de entrega do produto ou execução dos serviços: Conforme estipulado no Edital.

Garantia legal: Conforme especificação do Edital.

Assinado de forma digital por:

**Valdemar Onofre Neto - 02548487105**

Dados: 22/11/2023 09:38:15

**MARCOS H. B. PINHEIRO**  
**05.156.937/0001-74**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



**MEDIA ESTIMATIVA DE PREÇOS**



Estado do Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Rondolândia  
Comissão Permanente de Licitação

## MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS (MÉDIA)

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

### 1. DO OBJETO

1.1. 2º REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 21/2023.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2023.

### 2. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo a média de preços encontrada.

IT	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
1	LITRO	1	COMBUSTIVEL -GASOLINA COMUM	R\$ 6.9900	R\$ 6.99
2	LITRO	1	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL S-10	R\$ 7.1500	R\$ 7.15
3	LITRO	1	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL COMUML	R\$ 6,8300	R\$ 6.83
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 20,97</b>

### 3. DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 20,97

### 4. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1 O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da data do Evento:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2 Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 130 e Art. 134, da Lei 14.133/21.

4.3 Orendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso I, alínea d, da Lei 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.





Estado do Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Rondolândia  
Comissão Permanente de Licitação

## MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS (MÉDIA)

### Cotações

#### 1 COMBUSTIVEL -GASOLINA COMUM

Fornecedor	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Total do Item R\$
07797967000195 NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	LITRO	1,00	6,9800	6,98
15024128000162 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	LITRO	1,00	6,9400	6,94
04221486000149 MUNICIPIO DE RONDOLANDIA	LITRO	1,00	6,9900	6,99
33683822000173 MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES	LITRO	1,00	0,0000	0,00
37465556000163 MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE	LITRO	1,00	0,0000	0,00
03238672000128 MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE	LITRO	1,00	7,0700	7,07
Preço Médio:				6,99

#### 2 OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL,S-10

Fornecedor	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Total do Item R\$
07797967000195 NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	LITRO	1,00	6,7000	6,70
15024128000162 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	LITRO	1,00	6,9000	6,90
04221486000149 MUNICIPIO DE RONDOLANDIA	LITRO	1,00	6,8900	6,89
33683822000173 MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES	LITRO	1,00	8,1500	8,15
37465556000163 MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE	LITRO	1,00	7,3900	7,39
03238672000128 MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE	LITRO	1,00	6,9200	6,92
Preço Médio:				7,15

#### 3 OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL COMUML

Fornecedor	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Total do Item R\$
07797967000195 NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	LITRO	1,00	6,9100	6,91
15024128000162 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	LITRO	1,00	6,7900	6,79
04221486000149 MUNICIPIO DE RONDOLANDIA	LITRO	1,00	6,8000	6,80
33683822000173 MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES	LITRO	1,00	0,0000	0,00
37465556000163 MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE	LITRO	1,00	0,0000	0,00
03238672000128 MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE	LITRO	1,00	6,8200	6,82
Preço Médio:				6,83
Total Preço Médio:				20,97





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



**DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**PRINCIPAL: Processo Administrativo nº 513/2023 - PP n. 021/2023-SRP**

**APENSO: Processo Administrativo de nº 375/2024.**

**Requisitante/Detentor: POSTO DE COMBUSTÍVEL FORTE LTDA, CNPJ: 07.646.667/0001-05.**

**Assunto:** Solicitação do 2º Reequilíbrio Econômico Financeiro sobre os itens relacionados e registrados na Ata de Registro de Preços n. 031/2023, formalizada através do Processo Administrativo de nº 513/2023 (Pregão Presencial de nº 021/2023-SRP), com o objeto licitado: **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustível Diesel comum, Diesel S-10 e Gasolina Comum para atender as necessidades das Secretarias Municipais.**

O Departamento de Compras:

- Considerando a solicitação de Reajustamento de Preços, ou seja, “o Reequilíbrio Econômico Financeiro” por parte da empresa: **POSTO DE COMBUSTÍVEL FORTE LTDA CNPJ: 07.646.667/0001-05**, detentora da Ata de Registro de Preços oriunda do procedimento licitatório processado e concluído nos autos do processo administrativo de nº 513/2023, sendo na Modalidade de Licitação “Pregão Presencial com o Sistema de Registro de Preço de nº 21/2023”;

- Considerando os preços ora registrados e constantes na Ata de Registro de Preços 031/2023 e conforme Decisão Administrativa nº 006/GAB/2024, devidamente publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso sendo:

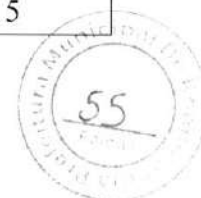
Item	UND	Descrição	Valor Unitário
01	LT	COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM	R\$ 6,80
02	LT	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10	R\$ 6,69
03	LT	OLEO COMBUSTIVEL – DIESEL COMUM	R\$ 6,60

Considerando as Pesquisas efetuadas conforme Consulta ao site de pesquisas no site do RADAR-TCE-MT, Relatório de Cotações gerada pelo sistema **Banco de Preços**, Ata de Registro de Preços dos Municípios de Nova Monte Verde/MT e Nova Bandeirantes/MT, Retificação do Município de Rondolândia e extrato de proposta final do PE nº 14/2023 do Município de Porto Alegre do Norte/MT, onde geramos uma mediana de preços sendo:

Item	UND	Descrição	Valor Unitário
01	LT	COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM	R\$ 6,99
02	LT	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10	R\$ 7,15

Av. Joana Alves de oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-Mato Grosso - [www.rondolandia.mt.gov.br](http://www.rondolandia.mt.gov.br)  
Cep: 78.338-000 - Tel: (66) 3542-1177

Luciana Souza dos Santos  
Agente de Contratação  
Decreto nº 280/GAB/PR/2024





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



02	LT	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10	R\$ 7,15
03	LT	OLEO COMBUSTIVEL – DIESEL COMUM	R\$ 6,83

- Considerando que a solicitação da empresa: **POSTO DE COMBUSTÍVEL FORTE** é de alteração para:

Item	UND	Descrição	Valor Unitário
01	LT	COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM	R\$ 6,99
02	LT	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10	R\$ 6,89
03	LT	OLEO COMBUSTIVEL – DIESEL COMUM	R\$ 6,75

Que no caso em questão corresponde a um *Reequilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preços*;

- Considerando também o constante no Art. 16 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal” e o constante na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93, cito:

- Art. 16 Decreto Municipal nº 1067/2015:

*“Art. 16. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados...”*

- Alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/1993:

*“d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado...”*

- Considerando principalmente o Item 19 da Minuta do Edital e Item 10 da Ata de Registro de Preços, ambos, prevê no sentido de que os preços registrados “poderão” ser revistos, nesse caso, amparado não só pela Minuta do Edital que é lei para com o procedimento licitatório em questão, como também, amparado pelas legislações vigentes que regem os procedimentos licitatórios.

Entendemos que não restam dúvidas que as disposições legais acima transcritas tratam das hipóteses nas quais poderá a Administração Pública proceder com a revisão dos







ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



valores contratados, seja para mais, seja para menos, desde que configuradas as justificativas legalmente reguladas.

A revisão tem como fim manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e este equilíbrio pode ser tanto para majorar o valor contratado, como para reduzir o valor contratado.

Não obstante, as disposições da alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93, mencione sobre a hipótese de reequilibrar o Contrato Administrativo, inexistindo a menção em relação à Ata de Registro de Preço e por entendermos que Ata de registro de preços e termo de contrato, tratam, de documentos com naturezas e finalidades distintas, razão pela qual um não substitui e não deve se confundir com o outro. No entanto, se tratando de Ata de Registro de Preços, o art. 17 do Decreto Federal de nº. 7.892/2013 concomitantemente com o Art. 16 Decreto Municipal nº 1067/2015 “mencionam que os preços poderão ser revistos”. Decretos estes que regulamenta o **Sistema de Registro de Preços** “em âmbito Federal e Municipal”, logo, haverá a Ata de Registro de Preço, sendo esta, o compromisso celebrado entre o particular e a Administração Pública, com prazo determinado, podendo ser de no máximo 12 (doze) meses e mesmo que esta não enseja a garantia de que o objeto e o quantitativo registrado será efetivamente contratado, a Ata de Registro de Preço a nosso entendimento é o pacto firmado entre contratada e contratante, possuindo em suas cláusulas todas as condições de tal contratação.

Noutro norte, ainda que a solicitação da requerente mencione “Reajuste de Preço” e que o reajuste de preço normalmente só deve ser conferido após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta comercial o que, ao menos em tese, manteria para o particular as mesmas condições financeiras existentes na data da elaboração de sua oferta, não estaríamos aqui de fato tratando da hipótese do Reajuste de preço em decorrência da simples alteração dos mesmos e sim do Reequilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preço, neste caso, em nada se relaciona com o Reajuste do Preço Contratado. Pois se assim o fizéssemos, deveria o Departamento de Compras e demais órgãos gerenciadores da Ata de Registro de Preço em cumprimento ao Art. 16 do Decreto Municipal nº 1067/2015 e ou Art. 19 do Decreto Federal de nº. 7.892/2013, liberar o fornecedor do compromisso assumido “que não é o caso” e convocar os demais fornecedores “que no procedimento licitatório em epigrafe não houve demais fornecedores” e por último revogar a ata de registro de preço, pois é o que dispõe tais Decretos, cito:

- Decreto Federal de nº. 7.892/2013:

**“Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **II** - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. **Parágrafo único** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.”

Logo, teríamos que revogar o procedimento licitatório em virtude da contratada não poder honrar com os preços antes pactuados em virtude dos constantes aumentos dos preços dos produtos objetos ora licitados, bem como, não haver a possibilidade de convocar demais fornecedores por não existir no certame outros fornecedores, pois, na hipótese de não obter qualquer licitante que atenda à demanda da Administração Pública em decorrência da majoração inesperada dos valores de mercado, deverá a mesma proceder com nova licitação com o fim de obter a contratação pretendida.

Embora o Art. 18 do Decreto Federal de nº. 7.892/2013 deixar bem claro sobre a negociação com o fornecedor no caso do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado e o Art. 19 do mesmo Decreto não conter uma expressão clara e objetiva no caso do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, ou seja, na mesma linha de raciocínio, estaria então ferindo o princípio da Isonomia e da Eficiência Administrativa. Se pode a Administração Pública reduzir os valores da contratação futura sempre que os preços registrados se tornarem superiores aos constatados no mercado, igual prerrogativa cabe aos particulares quando o inverso ocorrer. Conseqüentemente haverá o Reequilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preço no caso em tela.

Até porque, se de fato houver a rescisão da Ata de Registro de Preço para a celebração de nova licitação não apenas acarretaria à Administração Pública elevados custos financeiros até a conclusão do novo certame, mas, também, poderá ensejar inequívocos prejuízos à Eficiência do serviço público, bem como, podendo ainda vir a ter uma contratação com valor ainda mais superior aquele que poderia decorrer de um ajuste nos valores ora registrados.

Isto posto, e por considerar ainda que há julgados referentes ao tema aqui analisado, como o caso de jurisprudência do Tribunal de Contas da União, cito:

**“Recomposição do equilíbrio contratual em razão de valorização cambial** - Representação apresentada ao TCU apontou possível irregularidade no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre (SESACRE), consistente no “reajuste” irregular da Ata do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 163/2008, que tinha por objeto a aquisição de materiais de consumo para atender às unidades hospitalares da capital e demais unidades administrativas daquela secretaria. Após destacar que este Tribunal já decidiu, conforme Acórdão n.º 1.595/2006-



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



Plenário, no sentido de que “*é aplicável a teoria da imprevisão e a possibilidade de recomposição do equilíbrio contratual em razão de valorização cambial*”, não constatou o relator, na situação concreta, eventual desequilíbrio contratual em razão de valorização cambial que justificasse o realinhamento efetuado de 25% para os produtos constantes do Lote IV. Frisou tratar-se o presente caso de “revisão” ou “realinhamento” de preços, em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada de circunstâncias meramente inflacionárias. Considerando, no entanto, a baixa materialidade do débito apurado em contraposição aos custos que envolveriam a adoção de procedimentos adicionais para buscar o ressarcimento do dano, e considerando, ainda, o princípio da economicidade, deliberou o Plenário, acolhendo proposição do relator, no sentido do arquivamento dos autos, sem prejuízo de determinação à SESACRE para que na análise de pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos custeados com recursos públicos federais, fundamentados na ocorrência de fatos econômicos imprevisíveis (álea extraordinária), observe se estão presentes os pressupostos da concessão do direito previsto no art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93, quais sejam: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à assinatura da ata de registro de preços; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento. **Acórdão n.º 25/2010-Plenário, TC-026.754/2009-8, rel. Min. Benjamin Zymler, 20.01.2010.**”

Diante de tais fundamentos “em conformidade com o exposto acima” e por entendermos que no caso em tela há possibilidade da Administração Pública proceder com o **Reequilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preços**, adotando como fundamento a analogia entre tal pretensão e o instituto em questão aplicável ao Contrato Administrativo, mas, também, por ser a Ata de Registro de Preço um instrumento bilateral, pois, há a necessidade de alteração dos preços para que haja o equilíbrio econômico financeiro pactuado quando da conclusão do procedimento licitatório em epígrafe e da assinatura da Ata de registro de Preços e, por conseguinte haja a possibilidade da continuidade da execução do objeto ora licitado por ambas as partes “Contratada e Contratante”, uma vez que, estamos presenciando uma oscilação constante dos preços dos combustíveis. Oscilação esta, devido os anúncios de alteração dos preços efetuados pela Petrobrás, fatores climáticos ex. baixa nos rios e também pelo fato dos combustíveis serem atrelados ao mercado internacional, que conseqüentemente, altera os preços praticados no mercado e que a empresa: **POSTO DE COMBUSTÍVEL FORTE**, encaminhou documentos “NFs de compra dos produtos” que comprova a alteração nos valores.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



Assim sendo, sempre que *sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual*, entendo ser hipótese de se conferir ao particular o direito ao **Reequilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preço**. Indispensável, portanto, para que ocorra a modificação de proposta, objetivando a elevação de valor, lastreado no reequilíbrio econômico-financeiro legalmente previsto, a rigorosa verificação da situação fática e a inatacável demonstração de que há de fato a necessidade de tal reequilíbrio.

Verificação esta, que deverá estar acompanhada de documentos comprobatórios do ocorrido, que no caso em tela fora juntado os documentos: “NFs de compra dos produtos” referente ao mês de Julho 2024 e do mês de Agosto de 2024 comprovando assim o aumento do combustível após o período de homologação do Pregão, bem como, foram efetuadas pesquisas conforme Relatórios de Cotação gerada pelo sistema Banco de Preços, Site de pesquisas do Radar-TCE/MT, Ata de Registro de Preços dos Municípios de Nova Monte Verde/MT e Nova Bandeirantes/MT, Retificação do Município de Rondolândia e extrato de proposta final do PE nº 14/2023 do Município de Porto Alegre do Norte/MT, comprovando os preços atuais praticado no mercado.

Portanto, complementando o quanto já exposto, à **Administração Pública incumbe verificar, com igual rigor, em cada caso concreto, se estariam atendidos e demonstrados cabalmente** os requisitos legais para a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro facultado pelo artigo 65, inciso II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, seja nos casos de contratos decorrentes de procedimentos licitatórios, seja nos casos de Atas de Registro de Preços originadas de procedimento licitatório na Modalidade Pregão com o Sistema de Registro de Preços, sob pena de incorrer em julgamento pela irregularidade, com as conseqüências daí advindas, que no caso em questão, acreditamos ter juntado aos autos documentos e informações contundentes para com a verificação e confirmação de que os valores ora pleiteados pela empresa requisitante estão em conformidade com os valores atuais praticados no mercado, conquistando o direito do **Reequilíbrio Econômico Financeiro**.

No entanto, após as diligências e ou pesquisas efetuadas na busca de informações e juntada de documentos aos autos, o Departamento de Licitação resolve:

Encaminhar os autos à Procuradoria para análise e manifestação quanto ao fato em questão pleiteado pela empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEL FORTE**. Manifestação esta que com certeza será mais aprofundada e fundamentada com embasamento jurídico na

Luciene Souza dos Santos  
Agente de Contratação  
Decreto nº 280/GAB/PMR/2024





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



interpretação da legislação vigente, como também, pesquisas referente a decisões judiciais e ou julgados com jurisprudência em relação ao fato em questão, pois, em que pese o nosso entendimento enquanto Departamento de Licitação para com o ***Reequilíbrio Econômico Financeiro ora pleiteado*** seria forçoso concluir que estaríamos corretos em nosso entendimento sem que antes os autos fossem remetidos para análise e parecer por esta Procuradoria. Até porque consta na Minuta do Edital e seus anexos que o gerenciamento da Ata cabe à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

Assim sendo, os autos serão encaminhados à Procuradoria para análise e parecer, a qual consequentemente nos trará informações, bem como, apontamentos e ou interpretação dos ditames das legislações pertinentes, para que conjuntamente possamos “Departamento de Licitação e Procuradoria” tomar de fato uma decisão final pautada em pareceres jurídicos para uma decisão acertada quanto aos valores solicitados na tabela abaixo:

Solicitação da empresa: **POSTO DE COMBUSTÍVEL FORTE** é de alteração para:

Item	UND	Descrição	Valor Unitário	Acréscimo por LT de R\$
01	LT	COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM	R\$ 6,99	R\$ 0,19
02	LT	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10	R\$ 6,89	R\$ 0,20
03	LT	OLEO COMBUSTIVEL – DIESEL COMUM	R\$ 6,75	R\$ 0,15

Rondolândia – MT, 02 de Setembro de 2024.

Luciene Souza dos Santos  
Agente de Contratação  
Decreto nº 230/GAB/PMR/2024

Luciene Souza dos Santos  
Pregoeira e Diretora do Departamento de Licitação







ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



COMUNICADO INTERNO

**Do: Departamento de Compras**

**Para: Procuradoria**

**PRINCIPAL: Processo Administrativo nº 513/2023.**

**Objeto: PP n. 021/2023-SRP**

**APENSO: Processo Administrativo de nº 375/2024.**

**Requisitante: Posto de Combustível Forte LTDA-ME, CNPJ: 07.646.667/0001-05.**

**Assunto:** Solicitação do 2º Reequilíbrio Econômico Financeiro sobre os itens relacionados e registrados na Ata de Registro de Preços n. 031/2023, formalizada através do Processo Administrativo de nº 513/2023 (Pregão Presencial de nº 021/2023-SRP), tendo por objeto licitado: “**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustível Diesel comum, Diesel S-10 e Gasolina Comum para atender as necessidades das Secretarias Municipais.**”

O Departamento de Compras:

Luciene Souza dos Santos  
Agente de Contratação  
Decreto nº 280/GAB/PMR/2024

- Considerando a solicitação de “Reequilíbrio Econômico Financeiro” efetuado pela empresa: **Posto de Combustível Forte LTDA-ME, CNPJ: 07.646.667/0001-05**, juntado aos autos;

- Considerando a Ata de Registro de Preços de nº 031/2023 e Decisão Administrativa nº 006/GAB/2024, devidamente publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, juntada aos autos;

- Considerando as Pesquisas efetuadas conforme pesquisas no site RADAR-TCE-MT, Relatório de Cotações gerada pelo sistema **Banco de Preços**, Ata de Registro de Preços dos Municípios de Nova Monte Verde/MT e Nova Bandeirantes/MT, Retificação do Município de Rondolândia e extrato de proposta final do PE nº 14/2023 do Município de Porto Alegre do Norte/MT, juntado aos autos a qual foi aferido o valor mediano atualmente praticado no mercado;

- Considerando também o conteúdo do Despacho do Departamento de Compras, a qual aborda sobre o “Reequilíbrio Econômico Financeiro” pleiteado pela empresa: **Posto de Combustível Forte LTDA-ME** e juntado aos autos;





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2021/2024



Encaminhamos os autos a esta Procuradoria para análise e manifestação quanto ao assunto abordado até aqui, se procede e ou não o “Reequilíbrio Econômico Financeiro” pleiteado pela empresa: Posto de Combustível Forte LTDA;

Manifestação esta que com certeza será mais aprofundada e fundamentada com embasamento jurídico na interpretação da legislação vigente, como também, pesquisas referentes a decisões judiciais e ou julgados com jurisprudência em relação ao fato em questão, bem como, “caso haja” possa inserir em tal manifestação apontamentos e ou recomendações ao Departamento de Compras quanto ao exposto.

Rondolândia – MT, 03 de Setembro de 2024.

Luciene Souza dos Santos  
Agente de Contratação  
Decreto n° 280/GAB/MT/R/2024

Luciene Souza dos Santos  
Pregoeira e Diretora do Departamento de Licitação

